



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 054/2015

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buenópolis Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) o piso salarial, ou de vencimentos, dos profissionais do magistério do Município de Buenópolis, a incidir sobre os vencimentos pagos para estes profissionais no mês de dezembro de 2014.

Art. 2º - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento próprio do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, 23 de fevereiro de 2015.


JOSE ALVES
Prefeito Municipal